

ATA DA 11ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO CEARÁ - ANO 2022

Aos vinte e um (21) dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (2022), no ambiente do SAJMP, por videoconferência, teve início a 11ª Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público do ano de 2022, na forma prevista nos arts. 16, 17-A e 17-B de seu Regimento Interno, sob a Presidência do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça **DR. MANUEL PINHEIRO FREITAS**, tendo como demais integrantes do colegiado o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público **DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA** e os Procuradores de Justiça Conselheiros: **DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA, DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO, DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO, DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA,**

Os membros do Colegiado terão o prazo de 08 (oito) dias corridos, a partir de 21/06/2022, para apresentarem suas manifestações virtuais (artigo 17-B, §2º, do Regimento Interno do CSMP).

Não havendo manifestação do Conselheiro no prazo mencionado, presume-se que seu voto acompanha o do relator (artigo 17-B, §5º, do Regimento Interno do CSMP).

JULGAMENTOS:

1 - Processo nº 06.2019.00002752-0.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 13ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Maus Tratos

Objeto: *ACOMPANHAR A SITUAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA E VIOLÊNCIA FÍSICA DOS MENORES GEAN CÍCERO LOPES DA SILVA, GEOVAN CÍCERO LOPES DA SILVA E GEOVANI CÍCERO LOPES DA SILVA* *Números de origem no Arquimedes: NOTÍCIA DE FATO Nº 20/2019*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de Inquérito Civil PÚBLICO instaurado para Apurar situação de vulnerabilidade de crianças em virtude de suposta violação a seus direitos. Constatação de que os menores não mais estão sendo negligenciados. Instauração de inquérito policial (nº. 488/970/2018) visando apurar supostas lesões corporais sofridas. dessa forma, a promotora de justiça interessada procedeu ao ARQUIVAMENTO do feito. Submissão da decisão ao CSMP. Constatação de Ausência de informações atualizadas sobre o Inquérito Policial em questão. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. DILIGÊNCIA. INFORMAÇÃO DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DETERMINAÇÃO. confirmação de que o Inquérito Policial nº 488/970/2018 serviu de base para a Ação Penal nº 0008486-57.2018.8.06.0112, em trâmite na 2ª Vara Criminal, cuja denúncia foi recebida em 09 de junho de 2021. homologação do ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

2 - Processo nº 09.2020.00002267-9.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: Promotoria de Justiça de Marco

Assunto: Competência do Órgão Fiscalizador

Objeto: *Fiscalizar a necessidade de serem adotadas medidas para garantir a segurança da rodovia do Perímetro Irrigado Baixo Acaraú.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar a situação da segurança no perímetro Irrigado do Baixo Acaraú. Análise com acuidade do caso em tela. Constatação de que a adequação do perímetro irrigado às normas de segurança no trânsito é de atribuição do DNOCS, mais precisamente do Ministério da Integração Nacional (Ministério do Desenvolvimento Regional). acompanhamento do presente feito compete ao Ministério Público Federal. declínio de atribuições. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO PELO CSMP. SÚMULA 07/2018 DO CSMP..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: REQUER QUE O PROCESSO SEJA APRECIADO EM SESSÃO PRESENCIAL DO CSMP. Segue a manifestação: *EMENTA: Procedimento Administrativo. Feito instaurado para acompanhar possível irregularidade no perímetro irrigado do Baixo Acaraú. Decisão a quo de declínio de atribuição do MPCE ao MPF. Decisão monocrática da relatoria de homologação da referida decisão. Impossibilidade. Necessidade de deliberação da matéria por decisão colegiada deste CSMP. Pedido de pauta presencial deste conselheiro.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. Pedido de Pauta Presencial Apresentado.

3 - Processo nº 06.2020.00002839-5.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Iguatu

Assunto: Prestação / Tomada de Contas junto aos Tribunais de Contas

Objeto: *Trata-se de Ofício nº 12771/2020, da lavra do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no qual é comunicado o julgamento do Processo nº 38165/2019-5 pela parcial irregularidade das contas de gestão da Secretaria de Esporte e Juventude do município de Iguatu, referente ao exercício financeiro de 2012 (fl. 06), de responsabilidade de Paulo Helder Alves de Alcântara.*

Voto do Conselheiro Relator:

null.

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Apuração da desaprovação de contas de Gestão da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Iguatu, relativo ao exercício 2012 (de 02/04 a 15/10). Ausente cientificação de partes essenciais interessadas no feito, o reclamante TCE/CE, ou quem o substitua, e o interessado Município de Iguatu. Impõe-se a conversão da decisão de arquivamento em diligências para sanar-se a falha processual ora indicada. Voto divergente pelos fundamentos expostos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.

4 - Processo nº 06.2021.00000342-0.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Caucaia

Assunto: Prestação de Contas

Objeto: *Averiguar se os fatos apresentados poderão configurar em ato de improbidade administrativa. TCE. Julgamento das contas como regulares com ressalva (multa R\$ 2.128,20). Ref.: Proc. 35198/2019-5 (nº de origem TCM: 8600/13) de Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo de Caucaia. Responsável: Raimundo Augusto de Araújo Rocha. Exercício: 2012 (02/05 a 31/12).*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de Inquérito Civil PÚBLICO, instaurado a partir do encaminhamento de Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo de Caucaia, do exercício de 2012. Adoção de medidas necessárias pelo membro do Parquet, visando à elucidação dos fatos que chegaram ao seu conhecimento. Não restou evidenciado prática de ato de improbidade administrativa. meras irregularidades. Aplicação de multa. CERTIFICADO DE QUITAÇÃO Da MULTA acostado aos autos. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do

relator.

5 - Processo nº 06.2021.00001881-3.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: *Apuração da inscrição no Registro da Dívida Ativa do Estado e Município do valor aplicado a título de multa e débito, respectivamente, ao Sr. Henrique Sérgio Ribeiro de Abreu, ex-gestor da Secretaria de Turismo de Fortaleza - Acórdão nº 3279/2011- Processo nº 38967/2019-8 TCE/CE.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de Inquérito Civil PÚBLICO instaurado com a finalidade de Acompanhamento de inscrições de débito e multa em Dívida Ativa Estadual e Municipal. análise pelo membro do Parquet de toda a documentação acostada aos autos. eventual pretensão de responsabilização do requerido por ato de improbidade restou fulminada pelo instituto da prescrição, fatos ocorridos em 2006. ausência de interesse para prossecução deste Procedimento. prejudicada a hipótese de ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa. Constatação de que a multa imputada foi devidamente quitada e a penalidade de débito restou inscrita na Dívida Ativa do Município. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

6 - Processo nº 01.2021.00026294-7.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

Assunto: Ameaça (art. 147)

Objeto: *Ameaça contra criança/adolescente*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de notícia de fato instaurada com a finalidade de apurar suposta prática do crime de ameaça contra criança. análise pelo membro do Parquet de toda a documentação acostada aos autos. Comunicação dos fatos em questão à Autoridade Policial para fins de apuração da suposta conduta delitativa, além de haver sido comunicado também à 1ª Promotoria de Justiça local, tendo em vista tratar-se a matéria de atribuição desta, conforme demonstrado, nos termos da resolução 022/2015 do OECPJ. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

7 - Processo nº 06.2021.00002176-2.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Iguatu

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Apurar eventual descumprimento de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo ex-Prefeito Aderilo Antunes Alcântara Filho durante o ano de 2016*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de Inquérito Civil PÚBLICO, instaurado com a finalidade de apurar possível ato de improbidade administrativa por ex-Prefeito de Iguatu, durante o ano de 2016. análise pelo membro do Parquet de toda a documentação acostada aos autos. Despesas com pessoal. limite legal ultrapassado. Demonstrada intenção de redução desses gastos. Ausência de dolo. não houve indicativo de dano ao erário ou enriquecimento ilícito do agente. Quanto às contratações temporárias realizadas pelo ex-prefeito, o Ministério Público ajuizou a respectiva ação de improbidade administrativa por conta das contratações irregulares (Processo nº 0003899-55.2018.8.06.0091), sendo proposta também, ação de execução de Termo de Ajustamento de Conduta (Processo nº 0099368-36.2015.8.06.0091), o qual foi descumprido em razão de o gestor não ter satisfeito com a obrigação de realizar o concurso público, de forma que, nesse ponto, já foram tomadas as providências cabíveis, visando a responsabilização do gestor. No tocante à esfera criminal, não se vislumbrou a presença de indícios de qualquer conduta delitiva, capaz de suscitar investigação nesse sentido. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

8 - Processo nº 06.2021.00002307-1.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

Assunto: Prestação / Tomada de Contas junto aos Tribunais de Contas

Objeto: *Prestação de Contas de Gestão do Instituto de Previdência do Município de Canindé. Exercício Financeiro de 2014 (período 01/01 a 31/12). Responsável: Eugênia Chaves Falcão – ex-presidente. REF. ACÓRDÃO N.º 00922 / 2020.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de Inquérito Civil PÚBLICO instaurado com a finalidade de apurar irregularidades do Instituto de Previdência do Município de Canindé/CE, relativo ao exercício financeiro de 2014. análise pelo membro do Parquet de toda a documentação acostada aos autos. Constatação de que a multa aplicada à ex-gestora foi executada. inexistência de elementos suficientes para justificar a propositura de ação de improbidade, ação penal ou mesmo ação de ressarcimento ao erário. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Apuração da desaprovação de contas do Instituto de Previdência do Município de Canindé, relativo ao exercício 2014. Ausente cientificação de partes essenciais interessadas no feito, o reclamante TCE/CE, ou quem o substitua, e o interessado Município de Canindé. Impõe-se a conversão da decisão de arquivamento em diligências para sanar-se a falha processual ora indicada. Voto divergente pelos fundamentos expostos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.

9 - Processo nº 06.2021.00002390-5.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Trata-se de ofício denunciando possível irregularidade em processo licitatório.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de Inquérito Civil PÚBLICO instaurado com a finalidade de apurar possível irregularidade ocorrida em processo licitatório, realizado pelo Prefeitura Municipal de Canindé. Não constatação de qualquer irregularidade. Informação de que o certame restou fracassado. Documentos comprobatórios suficientes. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

10 - Processo nº 06.2022.00000989-5.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 143ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Improbidade Administrativa

Objeto: *Assunto: denúncia de servidores da AGEFIS - Descrição: Informo que no dia 06/10/2021 foi realizada denúncia anônima no portal da Ouvidoria e Controladoria Geral do Município referente às horas extras e adicionais noturnos que a servidora ANNE SORAYA BATISTA BARRETO, ocupante de cargo comissionado na função de gerente de fiscalização da Agência de Fiscalização de Fortaleza, estaria recebendo de forma irregular. Em resposta, no dia 28/10/2021, a sra. Lilian Fontele, Ouvidora Geral do Município de Fortaleza, afirmou que o Setor de Gestão de Pessoas da AGEFIS verificou que “houve um equívoco por parte daquele setor no cálculo das horas extras devidas, o que gerou recebimento excedente e requerer o imediato ressarcimento ao erário público”, assim como, “A superintendência solicitou a abertura de processo administrativo de ressarcimento, para o devido desconto em folha, por meio do Sistema Consist-RH, do valor indevidamente percebido pela fiscal, fazendo cessar qualquer prejuízo ao erário com a devolução aos cofres públicos o montante de R\$ 2.887,76 (dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos)”. Todavia, até a presente data, esse ressarcimento não ocorreu e ainda nos meses de outubro e novembro/2021, a servidora receber a título de horas extras os seguintes valores respectivamente, R\$ 3.320,50 e R\$ 3.099,13. Em relação as horas noturnas, a agência não viu nenhuma irregularidade, apesar da servidora exercer suas atividades durante o período diurno, perfazendo uma carga horária mensal de 220 horas por mês. Mesmo assim, desde o início do ano receber 120 horas de adicional noturno, isto é, a servidora exercer 340 horas de carga horária por mês. Logo, presume-se que ela trabalha de manhã, de tarde e de noite. Algo totalmente improvável e impossível. Entendo que há possível enriquecimento ilícito por parte de servidores da Agefis, pois há entendimento jurisprudencial do Conselho Nacional de Justiça que fixou o parecer de que a natureza dos cargos comissionados é de estreita proximidade, ampla confiança e até mesmo relação pessoal com a autoridade a que se está vinculado; e, por isso, não dá o direito ao recebimento de horas extras. . Endereço: Rua Francisco Jose Albuquerque Pereira, 1020 - Cajazeiras, Fortaleza - CE, 60810-670. Pessoas: AGEFIS - Agência de Fiscalização de Fortaleza Servidora ANNE SORAYA BATISTA BARRETO. Testemunhas: carolina carneiro duarte, abner barbosa sobreira, artur de freitas mendes, antonio nunes da cruz neto, paulo emerson martins bezerra, maria alexsandra santos de oliveira, giovanni paolo martins feitosa, joel paulo batista da silva, samua feitosa de matos ferreira, elaine christina batista passos mota e deborah cristina reis braga. Justificativa: Solicito que o Ministério Público verifique possíveis ilicitudes narradas, tendo em vista que AGEFIS não cumpriu com o estorno dos valores recebidos indevidamente. Seguem cópias de 02 denúncias e as respostas Não me identifico por receio de sofrer retaliação pela superintendência da AGEFIS .*

Voto do Conselheiro Relator:

null.

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA LUZANIRA MARIA FORMIGA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

11 - Processo nº 01.2022.00017394-0.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 67ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Objeto: *REPRESENTAÇÃO FISCAL 029-2022- FLATECK NORDESTE ELETRONICA COMERCIAL LTDA*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de Inquérito Civil PÚBLICO, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades do Instituto de Previdência do Município de Canindé/CE, relativo ao exercício financeiro de 2014. análise pelo membro do Parquet de toda a documentação acostada aos autos. Constatação de pequena monta do tributo suprimido, fazendo incidir, na presente hipótese, o princípio da insignificância. ausência de justa causa para o exercício da ação penal (art. 395, III, do Código de Processo Penal), haja vista a atipicidade material do comportamento em questão. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

12 - Processo nº 06.2017.00002748-8.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Pedra Branca

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: Portaria nº 10/2017*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de Inquérito Civil PÚBLICO instaurado com a finalidade de apurar suposta utilização, com desvio de finalidade, de aparelhos de ar condicionado doados pela União por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. análise pelo membro do Parquet de toda a documentação acostada aos autos. Informação de que As irregularidades apuradas nos autos já estão sendo tratadas em ação judicial proposta pelo Município de Pedra Branca. Constatação de que fora interposta ação civil pública por ato de improbidade administrativa sob o nº. 0050815-83.2021.8.06.0143. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

13 - Processo nº 06.2019.00002047-0.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Ocara

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Investigação administrativa para apurar ofício nº 188/2013 da Procuradoria dos Crimes contra a Administração pública- PROCAP, encaminhando para esta Promotoria de Justiça os autos dos processos em desfavor do Sr. Leonildo Peixoto Farias, devido o mesmo ter sido denunciado pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Ocara, haja vista do foro por prerrogativa de função do denunciado.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de Inquérito Civil PÚBLICO instaurado com a finalidade de apurar denúncia formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Ocara, apontando supostas irregularidades na gestão municipal, mormente na prestação de contas do Município, referente ao FUNDEB, dos anos de 2010, 2011 e 2012. não constatação de dolo na conduta do ex-gestor, descaracterizando assim, possível ato de improbidade administrativa, de acordo com as alterações da Lei n.º 14.230/2021. ainda que houvesse a configuração de improbidade, teria ocorrido a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, conforme texto do art. 23 da Lei nº 8.429/92, com alteração da Lei nº 14.230, de 2021. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: REQUER QUE O PROCESSO SEJA APRECIADO EM SESSÃO PRESENCIAL DO CSMP. Segue a manifestação: *Ementa: Inquérito civil público. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Arquivamento fundamentado em aplicação retroativa da Lei Federal nº 14.230/2021. Necessidade de discussão aprofundada pelo colegiado. Requerimento de inclusão do feito em pauta presencial.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. Pedido de Pauta Presencial Apresentado.

14 - Processo nº 06.2019.00002486-6.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: Secretaria Geral

Assunto: Modalidade / Limite

Objeto: *Trata-se de investigação para apurar notícia de crime licitatório envolvendo agentes públicos do*

Município de Alto Santo.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de Procedimento Investigatório Criminal, instaurado para apurar possíveis ilícitos criminais atribuídos à Prefeita Municipal de Alto Santo/CE. Encaminhamento do procedimento à procap. Adoção de medidas necessárias ao deslinde do caso em tela. Constatação de que a investigada não continuará a exercer o cargo de Prefeita para a Legislatura 2021-2024. declínio de atribuições ao MINISTÉRIO PÚBLICO natural do lugar onde se consumou a infração ou a outro órgão ministerial, respeitando-se suas respectivas esferas de atribuição. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO PELO CSMP. SÚMULA 07/2018 DO CSMP..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula nº 07 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

15 - Processo nº 09.2021.00015235-2.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Secretaria Geral

Assunto: Relações com Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Objeto: *Conflito de Atribuições ° 1.00585/2021-18*

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 130ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (1ª PJ de Defesa do Consumidor/DECON). Apuração de irregularidades cometidas pelas empresas do grupo empresarial MRV Engenharia e Participações S/A, nome de fantasia MRV Construção de casas populares para o programa governamental então denominado Minha Casa Minha vida, hoje Casa Verde Amarela. Defesa dos consumidores em importantíssimo segmento do mercado de consumo habitação. Instauração do procedimento no distante ano de 2014. Consolidado, em um só processado, todos os feitos e providências conexos ao ICP, de sorte a possibilitar uma abordagem mais racional e direta ao cerne da investigação ministerial. Diligências realizadas pelo Parquet estadual. Conflito negativo de atribuições suscitado pelo Ministério Público do Ceará em face do Ministério Público da União. Remessa ao MPU, em razão de julgamento pelo CSMP, em 2015 (unanimidade dos votos). Devolução ao MPCE, em razão de conflito negativo de atribuição dirimido pelo CNMP. Continuidade das investigações por intermédio do DECON. Juntada de relatório do SINDEC quanto a eventuais reclamações promovidas contra a empresa MRV, consideradas a partir de 11/03/2015 até 15/02/2022, a fim de verificar se a empresa reclamada continuou, ou continua, a investir contra as normas de consumo (fls. 1610/1623). Verificou-se um pequeno número de demandas administrativas de consumo contra a empresa MRV, e ainda assim, em sua esmagadora maioria, reclamações fundamentadas atendidas, não fundamentadas encerradas, em andamento, e apenas 13 (treze) demandas fundamentadas não atendidas. A empresa em questão, outrora transgressora contumaz dos direitos/interesses dos consumidores, indica claramente haver adotado um outro posicionamento, decerto em

razão da pronta ação ministerial. Conclusões apresentadas pelo membro oficiante por meio de relatórios bem fundamentados e dignos de elogios. após amplo e valoroso trabalho de apuração de várias infrações contra consumidores. As possíveis infrações levantadas no ICP foram alcançadas pela prescrição intercorrente, nos termos dos arts. 26 e 27 da Lei 8.078/1990. Não se justifica o ajuizamento de ação civil pública. Exaurimento do objeto. Arquivamento. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

16 - Processo nº 01.2021.00024030-9.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Paraipaba

Assunto: Jornada de Trabalho

Objeto: *Apurar solicitação formulada pela Sra. Maria Aldenes Pereira de Sousa, servidora municipal de Paraipaba, quanto à possibilidade de redução de jornada de trabalho/salário, haja vista o chamamento público objeto do Decreto GAB/PMP nº 66, de 03 de agosto de 2021.*

Voto do Conselheiro Relator:

null.

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

17 - Processo nº 01.2022.00016515-1.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 67ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Objeto: REPRESENTAÇÃO FISCAL 019/2022 - SE7E COUROS COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. Notícia de Fato encaminhada pela Secretaria da Fazenda noticiando a prática, em tese, de crime contra a ordem tributária perpetrado no âmbito da empresa, SE7E COUROS COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA ME, por falta de recolhimento do ICMS no período de janeiro à maio de 2014. Arquivamento realizado com fundamento na prescrição. Fatos ocorridos em 2014. Prescrição caracterizada. Arquivamento às fls. 118/119. Notificação dos interessados às fls. 121/122. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

18 - Processo nº 06.2021.00001539-3.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Limoeiro do Norte

Assunto: Fornecimento de medicamentos

Objeto: Denúncia da Vereadora Livia Andrade sobre possível falta de vacinas para crianças

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO DO NORTE. Apurar denúncia da vereadora Lívia Maia, dando conta de supostas irregularidades na distribuição de vacinas para crianças no município de Limoeiro do Norte. Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Saúde apresentou resposta às fls. 19/20, atestando a regularidade do serviço. Requeridas informações complementares à denunciante, a mesma não apresentou resposta. Ausência de comprovação das irregularidades denunciadas. Exaurimento da atuação da promotoria especializada. Princípio da Independência funcional observado. Notificação da interessada (fl. 37). Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

19 - Processo nº 06.2022.00000385-7.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Comarca Vinculada de Ibicuitinga

Assunto: Conselhos tutelares

Objeto: PA IBICUITINGA referente a assistência, a infância e juventude - referente ao salário dos conselheiros tutelares de IBICUITINGA

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de IC no âmbito da Promotoria de Justiça de Ibicuitinga. Apuração de notícia encaminhada pelo Conselho Tutelar de Ibicuitinga dando conta de que os vencimentos dos Conselheiros Tutelares se encontravam em patamar inferior ao previsto na Lei Municipal nº 664/19. Diligências realizadas pelo Parquet para buscar esclarecimentos. Oficiada a Prefeitura Municipal de Ibicuitinga e Conselho Tutelar de Ibicuitinga o requisitando informações. Regulamentada a demanda salarial dos salários dos Conselheiros Tutelares por meio de adequação da legislação municipal através do Projeto de Lei nº 012/2021, sancionada como Lei nº 700/2021. Quanto aos valores retroativos a serem percebidos, tal demanda deve ser perseguida administrativamente junto ao próprio ente público municipal ou judicialmente na seara privada. Exaurimento do objeto. Arquivamento. Partes científicadas às fls. 123/127. É o relatório. Cumprimento do dever funcional. Voto pela Homologação do Arquivamento..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Notícia de pagamento de vencimentos inferiores ao devido aos conselheiros tutelares de Ibicuitinga por parte do então gestor do referido Município. Ausente a cientificação de parte essencial interessada, o Município reclamado. Impõe-se a conversão da decisão a quo de arquivamento em diligências para sanar-se a falha processual indicada. Voto divergente pelas razões expostas.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.

20 - Processo nº 06.2014.00000902-3.

Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Quixeré (Fora de Uso)

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Inquérito civil instaurado com o objetivo de averiguar possível favorecimento de empresa participante de licitação.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUIXERÉ. Despacho de arquivamento que não aponta quem são as possíveis autoridades ou administrados que teriam supostamente cometidos os atos de improbidade. Impossibilidade de verificação da intimação dos investigados. Saneamento necessário. Retorno para complementação de informações e possíveis intimações. RETORNO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA QUE SEJA SANADA A IRREGULARIDADE..

VOTOS:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

21 - Processo nº 06.2019.00001834-2.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Apurar a regularidade das contratações temporários realizadas pelo Município de Itapipoca*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPIPOCA PROCEDIMENTO INSTAURADO A FIM DE AVERIGUAR A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PELO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, E A EVENTUAL EXISTÊNCIA DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO AGUARDANDO CONVOCAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS A LISTA DOS SERVIDORES COM VÍNCULO DE CONTRATO TEMPORÁRIO, LEIS MUNICIPAIS DE 2006 A 2017 QUE AUTORIZARIAM A CONTRATAÇÃO DOS REFERIDOS CARGOS, E A INFORMAÇÃO DE QUE O PRAZO DO ÚLTIMO CONCURSO PÚBLICO EXPIROU EM 30/07/2008, COM A NOMEAÇÃO DE TODOS OS CANDIDATOS APROVADOS DENOTADO QUE A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS FOI REALIZADA CONFORME OS CRITÉRIOS DAS LEIS MUNICIPAIS PROMULGADAS PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA, CONSTANTES NOS AUTOS, APTOS A ENSEJAR A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do

relator.

22 - Processo nº 06.2021.00001416-1.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Comarca Vinculada de Madalena

Assunto: Prestação de Contas

Objeto: *Investigar irregularidades no processo de prestação de contas oriundo do TCE*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. SÚMULA Nº 21/2019 DO CSMP: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MADALENA. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E OBRAS DE MADALENA, REFERENTE AO ANO DE 2014, COM APLICAÇÃO DE MULTA NO IMPORTE DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DE REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA FINS DE POSSÍVEL ENQUADRAMENTO EM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APÓS INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE A DEVIDA INSTRUÇÃO DA MULTA IMPOSTA NA DÍVIDA ATIVA; A PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EIS QUE O EX-GESTOR DEIXOU SEU CARGO EM 31/07/2014; BEM COMO A NÃO COMPROVAÇÃO DE CONDUTA CRIMINOSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

23 - Processo nº 06.2021.00001720-3.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica

Objeto: *Possível irregularidades nos serviços prestados pela ENEL*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIANGUÁ PROCEDIMENTO

INSTAURADO A PARTIR DE ABAIXO-ASSINADO PROMOVIDO POR COMERCIANTES E MORADORES DA AV. PREFEITO JAQUES NUNES E RUAS ADJACENTES, NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, SOLICITANDO A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FACE DA MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA ENEL, TENDO EM VISTA AS FREQUENTES INTERRUPÇÕES NO FORNECIMENTO DE ENERGIA, OSCILAÇÕES DE TENSÃO E O PÉSSIMO ATENDIMENTO REALIZADAS DILIGÊNCIAS, E TENTADA COMPOSIÇÃO COM A EMPRESA DEMANDADA, OBSERVOU-SE QUE O PROBLEMA PERSISTIA, TRAZENDO PREJUÍZOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA REGISTRADA SOB O Nº 0800021-95.2022.8.06.0173, EM FACE DA ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ, EM TRÂMITE NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUÁ, REQUERENDO QUE FOSSE REALIZADO ESTUDO TÉCNICO E O SANEAMENTO DAS FALHAS CONSTATADAS, COM O CUMPRIMENTO DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DO SERVIÇO PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA A JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA E O EXAURIMENTO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO MINISTERIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

24 - Processo nº 01.2021.00025019-5.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

Assunto: Violação do sigilo funcional

Objeto: *Ofício do Poder Judiciário pedindo a instauração de notícia-crime de quebra de sigilo em segredo de justiça*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM, SOLICITANDO APURAÇÃO DE SUPOSTA QUEBRA DE SIGILO DE PROCESSO QUE TRAMITAVA EM SEGREDO, LEVANTANDO-SE SUSPEITO SOBRE ADVOGADO REALIZADAS DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE QUE O INVESTIGADO NÃO OBTIVE ACESSO AO TEOR DO PROCESSO, SEJA PARCIAL OU INTEGRALMENTE, MAS APENAS AO SEU NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO, FORNECIDO PELO DELEGADO DE POLÍCIA PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, HAJA VISTA QUE OS ELEMENTOS INDICIÁRIOS NÃO INDICAM A PRÁTICA DE CONDUTA CRIMINOSA VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

25 - Processo nº 01.2021.00026312-4.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

Assunto: Improbidade

Objeto: *denúncia de irreularidades*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO: DILIGÊNCIA COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL NO ÂMBITO DA 2ª Promotoria de Justiça de QUIXERAMOBIM. Procedimento instaurado para apurar possíveis atos de improbidade administrativa e suposto crime previsto na lei de abuso de autoridade. Remessa de cópia do feito à 1ª promotoria de justiça de quixeramobim para apreciação dos atos de improbidade administrativa. Registro de boletim de ocorrência sobre o possível crime praticado (nº 536-180/2022). AUSENTE A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

26 - Processo nº 06.2022.00000265-8.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Objeto: *DENÚNCIA DE SUPOSTA FURADA DE FILA DE VACINAÇÃO DE COVID 19 POR PARTE DE POLICIAIS CIVIS.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 138ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA, SEGUNDO A QUAL, EM 23/03/2021, UMA EQUIPE DE SAÚDE EFETUOU A VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 DA EQUIPE DE TRABALHO DA DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, EM BURLA ÀS REGRAS DE PRIORIZAÇÃO DO PROCESSO DE VACINAÇÃO, JÁ QUE OS INDIVÍDUOS SUPOSTAMENTE VACINADOS NÃO SE ENQUADRAVAM EM CRITÉRIOS QUE PERMITIAM SUA VACINAÇÃO ÀQUELA ÉPOCA. FATOS NÃO COMPROVADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

27 - Processo nº 09.2022.00005314-7.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 91ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Estupro de Vulnerável

Objeto: *COMUNICA SUPOSTO CRIME*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA CRIMINAL NO ÂMBITO DA 91ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM INTUITO DE ACOMPANHAR SUPOSTO ESTUPRO DE VULNERÁVEL PRATICADO CONTRA A CRIANÇA EMILLY VITÓRIA PINTO RODRIGUES, QUANDO CONTAVA COM APENAS 07 (SETE) ANOS DE IDADE, TENDO COMO SUPOSTO AUTOR A PESSOA IDENTIFICADA POR ELIAS. REQUISITADA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS. INSTAURADO o INQUÉRITO POLICIAL Nº 312-364/2021, JUDICIALIZADO SOB o Nº 0200530-94.2022.8.06.0296. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do

relator.

28 - Processo nº 06.2022.00000668-7.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Independência

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Processo de contas 17503/2018- acordo 1888/2021 - Raimunda Rodrigues Torres*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. SÚMULA Nº 21/2019 DO CSMP: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AUTARQUIA DE CIDADANIA E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, REFERENTE AO ANO DE 2014, DE RESPONSABILIDADE DE RAIMUNDA RODRIGUES TORRES, EM DESFAVOR DE QUEM FOI IMPOSTA MULTA. APÓS INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE O DEVIDO PAGAMENTO DA MULTA; BEM COMO A AUSÊNCIA DE CRIMES DE DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

29 - Processo nº 06.2022.00000881-9.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Atos e procedimentos investigatórios não formalizados

Objeto: *Notícia de fato para apurar se houve falta funcional no extravio de droga que deveria ser encaminhada pela Delegacia Regional de Juazeiro do Norte à perícia técnica;*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO EXTRAVIO DE UMA

DROGA APREENDIDA PELA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE JUAZEIRO DO NORTE. FATOS QUE JÁ ESTÃO SENDO APURADOS NO PROCESSO JUDICIAL Nº 005661-77.2021.8.06.0112 (INQUÉRITO POLICIAL Nº 488-662/2022). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

30 - Processo nº 06.2022.00001091-4.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Iracema

Assunto: Prestação / Tomada de Contas junto aos Tribunais de Contas

Objeto: *INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e a finalidade de apurar representação TCE nos autos do processo nº 28017/2019-6, Acórdão nº 1175/2017, no qual foi aplicada multa e imputação de débito aos Srs. Antônio Erivaldo Magalhães, Simião Fernandes de Magalhães, Juvenal Diógenes Neto e Francisco Zilton Pacheco, na prestação de contas de gestão da Câmara Municipal de Iracema/CE.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRACEMA. ICP INSTAURADO COM A FINALIDADE DE AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCM, NO PROCESSO 28017/2019-6, ACÓRDÃO 1175/2017, COM APLICAÇÃO DE DÉBITO E MULTA AOS SRS. ANTÔNIO ERIVALDO MAGALHÃES, SIMIÃO FERNANDES DE MAGALHÃES, JUVENAL DIÓGENES NETO E FRANCISCO ZILTON PACHECO, NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA/CE. CONSTATADO O DEVIDO PAGAMENTO DAS MULTAS E A PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: REQUER QUE O PROCESSO SEJA APRECIADO EM SESSÃO PRESENCIAL DO CSMP. Segue a manifestação: *Ementa: Inquérito civil público. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Arquivamento fundamentado em aplicação retroativa da Lei Federal nº 14.230/2021. Necessidade de discussão aprofundada pelo colegiado. Requerimento de inclusão do feito em pauta presencial.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. Pedido de Pauta Presencial Apresentado.

31 - Processo nº 06.2016.00002203-4.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Caririagu

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Apuração de irregularidade no pagamento dos agentes comunitários de saúde e sobre a regularidade ou não do pagamento do incentivo profissional destinado à categoria.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARIRIAÇU E VINCULADA DE GRANJEIRO PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU, DANDO CONTA DE QUE OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIO, NÃO ESTARIAM RECEBENDO OS VALORES RELATIVOS AO INCENTIVO PROFISSIONAL À CATEGORIA REALIZADAS DILIGÊNCIAS, DENOTOU-SE QUE OS VALORES PECUNIÁRIOS, A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, ERAM REPASSADOS DIRETAMENTE À ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO COMUNICADO, POSTERIORMENTE, QUE O MUNICÍPIO PASSOU A PAGAR A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DIRETAMENTE EM SUAS FOLHAS DE PAGAMENTO PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA A SOLUÇÃO DA DEMANDA VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

32 - Processo nº 06.2017.00002364-8.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Iguatu

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: ICP nº 33/2017-PJJECCI. Irregularidades na licitação para a coleta de lixo Concorrência nº 2017.01.06.01-PMI-Executiva*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IGUATU PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE NOTÍCIA VEICULADA EM PROGRAMA DE RÁDIO, DANDO CONTA DE SUPOSTA FRAUDE EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELA SECRETARIA

DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE IGUATU, NO ANO DE 2017, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, QUE TERIA RESULTADO NA CONTRATAÇÃO DA CONSTRUTORA METROS, CUJO PROPRIETÁRIO SERIA AMIGO DO ENTÃO PREFEITO MUNICIPAL OBSERVADO QUE O CERTAME LICITATÓRIO ATENDEU AS FORMALIDADES LEGAIS, COM A DEVIDA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DA LICITAÇÃO, DE MODO QUE QUALQUER INTERESSADO PODERIA PARTICIPAR DO CERTAME, NÃO EXISTINDO, ASSIM, INDICATIVOS DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE COM VISTAS A FRUSTRAR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME E OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA TRANSPARÊNCIA NÃO DENOTADA A OCORRÊNCIA DE FRAUDE OU DE QUE OS SERVIÇOS NÃO TENHAM SIDO EXECUTADOS CONFORME DISPOSTO NO CONTRATO PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS OU JUDICIAIS, NEM TAMPOUCO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES, TENDO EM VISTA NÃO RESTAREM EVIDENCIADAS AS IRREGULARIDADES APONTADAS, JÁ QUE A MERA AFIRMAÇÃO DO JORNALISTA, POR SI SÓ, NÃO JUSTIFICA PRESUMIR PELA ILICITUDE, MORMENTE PORQUE DESPROVIDAS DE QUAISQUER SUBSÍDIOS MÍNIMOS VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

33 - Processo nº 06.2017.00002495-8.

Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Eusébio

Assunto: Área de Preservação Permanente

Objeto: *Verificar suposta construção de muro pelo Sr. Décio Pereira de Macedo em área de preservação permanente situada às margens da Lagoa da Precabura. Números de origem no Arquimedes: PORTARIA Nº 13/2016/2ªPJ*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO: DILIGÊNCIA. DILAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

34 - Processo nº 06.2019.00001224-8.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Caucaia

Assunto: Poluição

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: TERMO DE DECLARAÇÃO S/Nº . PP nº 004-04/2019 - ICP nº 022-32/2019.*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO NÃO TERMINATIVO DILIGÊNCIAS cientificação de partes interessadas.

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da determinação de diligências complementares pelo Conselheiro-Relator.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

35 - Processo nº 06.2019.00003152-3.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Marco

Assunto: Crimes da Lei de licitações

Objeto: *Trata-se de procedimento oriundo do GAECO que tem como finalidade apurar suposta prática fraudulenta por empresas concorrentes de procedimentos licitatórios.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARCO/CE E SENDO SEU OBJETO APURAR SUPOSTA FRAUDE EM LICITAÇÃO PRATICADA PELA EMPRESA FIRME

E VENÂNCIO LTDA, VENCEDORA DOS PREGÕES PRESENCIAIS Nº 908.01/2010 E 2901.01/2010, REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MARCO VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. APÓS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, CONCLUIU O DIGNO PROMOTOR DE JUSTIÇA PELA INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DE IRREGULARIDADES OU FRAUDES E POR CONSEQUÊNCIA DECIDIU PELO ARQUIVAMENTO. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA CONHECER DA MATÉRIA NOS TERMOS DA SÚMULA 209 DO STJ. PARTES CIENTIFICADAS. VOTO PELO HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Suposta fraude em licitação pela empresa reclamada Firme e Venâncio LTDA no Município de Marco. Representação da SEFAZ/CE (fl. 04). Ausente cientificação da decisão a quo de parte essencial no feito, no caso, a noticiante, ou reclamante SEFAZ, deste. Impõe-se a conversão da decisão a quo de arquivamento em diligências para fins de sanar-se a falha processual ora indicada. Voto divergente pelas razões expostas.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.

36 - Processo nº 06.2021.00000128-8.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Acopiara

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Apurar dispensa licitatória indevida, baseada no decreto de calamidade frente à Pandemia da COVID-19, referente à construção de adutora no Município de Acopiara/CE.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES FORMULADO PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ACOPIARA/CE, EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONSIDERANDO QUE A MATÉRIA VERSADA NO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA SÚMULA 208 DO STJ, É DE CONHECIMENTO E PROCESSAMENTO PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL, PORTANTO, ATRAINDO A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO E PELO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE ORIGEM PARA PROVIDÊNCIAS DERRADEIRAS..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do

relator.

37 - Processo nº 06.2021.00001199-7.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

Assunto: Gênero

Objeto: *Discriminação de gênero*

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO NÃO TERMINATIVO DILIGÊNCIAS cientificação de parte interessada.

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

38 - Processo nº 06.2021.00001545-0.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça de Jaguaribe

Assunto: Pedido de informação-Lei de Acesso a Informação

Objeto: *Assunto: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA SAAE JAGUARIBE - Descrição: Prezados, bom dia! Gostaria de acessar o site da transparência do SAAE Jaguaribe, mas especificamente na parte de pessoal, cargos e salários. Porém, ao tentar acessar o respectivo site o mesmo apresenta "Erro 404" ou site não existe. Agora apresenta uma "lista de funcionários" mas, não informa absolutamente nada. Gostaria de solicitar a vocês, se possível, averiguar essas informações e solicitar ao ente publico que coloque essas informações no site. Tendo em vista, que é de extrema importância para a sociedade e transparência com dinheiro publico. At.te, Diego Nogueira. Endereço: Rua 7 de Setembro, 440 - Centro - CEP: 63475-000 - Jaguaribe\CE. Pessoas: SAAE JAGUARIBE.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO QUE TRAMITOU PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUARIBE/CE E SENDO SUA FINALIDADE APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS POR PARTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE

JAGUARIBE-CE. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, VERIFICOU-SE QUE TODOS OS PROBLEMAS RELATADOS NA DENÚNCIA FORAM REGULARIZADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMPCE PARA REVISÃO OU HOMOLOGAÇÃO. EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. PARTES DEVIDAMENTE CIENTIFICADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

39 - Processo nº 06.2021.00001764-7.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Trairi

Assunto: Flora

Objeto: *Providências em virtude da destruição de vegetação nativa sem a devida licença ambiental.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRAIRI/CE, INSTAURADO A PARTIR DE ENCAMINHAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL REALIZADO PELA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-SEMACE, DO QUAL SE EXTRAÍ QUE O SENHOR ANTONIO PESSOA DE FREITAS JÚNIOR, DESTRUIU 8,55 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA AMBIENTAL. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, VERIFICOU-SE QUE O ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL, APLICOU EMBARGO E MULTA ADMINISTRATIVA NO VALOR DE R\$ 47.025,00, AO AUTUADO, EM RAZÃO DO ILÍCITO AMBIENTAL CONSTATADO. SUFICIÊNCIA DAS SANÇÕES NA SEARA CÍVEL. O INFRATOR ADOTOU AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À REPARAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS CAUSADOS. REALIZOU-SE, POR FIM, O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRAIRI, ÓRGÃO DE EXECUÇÃO COM ATRIBUIÇÃO PARA ANALISAR OS IMPACTOS CRIMINAIS DA REFERIDA CONDUTA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

40 - Processo nº 06.2021.00001821-3.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Aracati

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Apurar irregularidades no Processo nº 10987/2018-0. do TCE/CE, referente à Prestação de Contas de Gestão (Unidade Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) do exercício de 2016 (período 01/01 a 02/03).*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil que tramitou perante a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aracati e sendo sua finalidade apurar supostas irregularidades decorrentes do julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado TCE (Processo nº 10987/2018-0), da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracati-CE, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da senhora Eline Gomes de Oliveira Costa, . A referida Corte julgou regulares, porém com ressalvas, as contas da ex-gestora municipal, imputando-lhe multa, em razão das inconformidades apontadas. Verificou-se que a Procuradoria Geral do Estado - PGE comprovou a inscrição do débito na Dívida Ativa Estadual. Inocorrência de ato de improbidade administrativa, dano ao erário ou crime praticado pela ex-gestora. Impossibilidade de propositura de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa. Despacho terminativo. Súmula nº 21/2019 CSMP. Análise dos efeitos da improbidade em seu tríplice aspecto. Homologação da decisão de arquivamento..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Apuração da desaprovação de contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracati, exercício de 2016, período de 01/01 à 02/03. Ausente a cientificação de parte essencial interessada no feito, o reclamante TCE/CE, ou quem o substitua. Impõe-se a conversão da decisão a quo de arquivamento em diligências para sanar-se a falha processual ora indicada. Voto divergente pelos fundamentos expostos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.

41 - Processo nº 01.2022.00001730-7.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Jaguaruana

Assunto: Da Lei de licitações

Objeto: *Denúncia encaminhada chegada ao e-mail institucional desta Promotoria pelo Município de Itiaçaba, representado pelo então Prefeito Frank Gomes, contra o Vereador e Presidente da Câmara de*

Itaiçaba, Sr. Antoniel Max Silva Holanda, cuja denuncia relata que o atual Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba, que fora empossado em 01/01/2021, sem respeitar os ditames da Lei Federal nº 10.520/02, determinou abertura de Processo de Licitação nº 003/2021-PP, com objeto referente à “Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em tratamento digitais de documentos corporativos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaiçaba” e neste Pregão, feito as “pressas”, não obedeceu aos ditames do art. 4º, inciso V, da lei Federal acima aventada, causando prejuízos, pois não deu chance aos possíveis concorrentes, apresentarem propostas, em prazo não inferior á 08 (oito) dias úteis, como determinado pela Lei Federal nº 10.520/02.

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO Designo a Sessão do CSMPCCE do dia 12 de julho de 2022, para apreciação e julgamento de recurso.

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

42 - Processo nº 01.2022.00011453-0.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Depósito e destino de armas e munições apreendidas

Objeto: *Apreensão de uma munição.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PRETENSO CRIME DE PORTE DE MUNICÃO ENCONTRADA EM ÁREA AEROPORTUÁRIA AEROPORTO PINTO MARTINS. SUGESTÃO DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA FORMULADA POR DELEGADO FEDERAL. CONTROLE EXTERNO DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 38, INCISO IV DA LEI 75/1993. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO QUE DECLINOU DA ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MPF, A QUEM CABE O CONTROLE EXTERNO DA POLÍCIA FEDERAL..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

43 - Processo nº 06.2015.00001230-0.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Crato

Assunto: Exame Psicotécnico / Psiquiátrico

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: Representação - apurar possíveis irregularidades em desfavor da URCA no que tange ao Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de cargo de Professor Assistente e Adjunto nos Setores de Estudo, regime de trabalho, titulação mínima e respectivas vagas, conforme edital N. 002/2015/GR*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRATO/CE, SENDO SUA FINALIDADE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSO SELETIVO PARA CARGO DE PROFESSOR DA URCA (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI), O QUAL, FOI DISCIPLINADO PELO EDITAL Nº 02/2015. PROCEDIDAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS VISANDO A INSTRUÇÃO DO FEITO, INCLUSIVE COM A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE AS DENÚNCIAS APRESENTADAS NÃO RESTARAM COMPROVADAS E, EM RELAÇÃO A ORIENTAÇÃO MINISTERIAL, FOI ACATADA, RESSALVADO O ITEM 1, CONSIDERANDO O TEOR DA SÚMULA 266 DO STJ. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ANTE O ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

44 - Processo nº 06.2019.00003658-4.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Caucaia

Assunto: Admissão / Permanência / Despedida

Objeto: *apurar possível ato de improbidade na contratação temporária por prazo superior a 24 meses. Ref.: Processo Judicial nº 8309-77.2017.06.0064, 3ª Vara Cível.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa. Supostos atos de improbidade administrativa configurados em contratação temporária de servidor por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses. Contratações ocorridas entre os anos de 2011 e 2015. Agentes públicos cujos vínculos com a Administração Pública encerraram em 2016. Prescrição da pretensão punitiva por prática de ato de improbidade administrativa. Atipicidade da conduta no âmbito penal. Ausência de dano ao erário. Arquivamento. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula nº 21 do CSMP..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

45 - Processo nº 06.2020.00000976-5.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Ocara

Assunto: Convênio

Objeto: *SE O MUNICÍPIO DE OCARA POSSUI CONVENIO COM COOPERATIVA*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Fiscalização de contratos celebrados entre o Município de Ocara e cooperativas de trabalho na área de saúde. Ausência de indícios da prática de ato de improbidade administrativa, crime contra a Administração Pública ou de dano ao erário. Arquivamento. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

46 - Processo nº 06.2020.00001075-0.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 13ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Conselhos tutelares

Objeto: *Averiguar possível conduta de promoção/propaganda política cometida por CÍCERO FEITOSA no âmbito do Conselho Tutelar*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Defesa da infância e juventude. Atuação de conselheiro tutelar com fins político-partidários. Fatos não confirmados. Falta de veracidade das informações e ausência da prática de ato pelo investigado. Suposta propaganda realizada por terceiro. Arquivamento. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

47 - Processo nº 02.2020.00040915-3.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Processo sem Classe

Origem: 124ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Processo sem Assunto

Objeto: *Informação indisponível*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato. Promoção de arquivamento. Crime ambiental contra a fauna silvestre. Informação nos autos de que haveria duplicidade de procedimentos sobre mesmos fatos. Precária ou ausente comprovação. Observância de fatos semelhantes mas ocorridos em tempos diversos. Necessidade de maiores esclarecimentos nestes autos sobre a veracidade da duplicidade retromencionada. Conversão do arquivamento em diligências. Retorno à origem..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO DE DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

48 - Processo nº 06.2020.00002367-8.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: Promotoria de Justiça de Madalena (Fora de Uso)

Assunto: Peculato

Objeto: *Procedimento investigatório criminal voltado para apurar a prática do crime de peculato desvio por parte do Secretário de Assistência Social Francisco Diego Alves e do Vereador João da Pipa.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP). Crime de peculato (art. 312 do Código Penal). Suposta utilização de veículo oficial do Conselho Tutelar de Madalena para fins pessoais. Veículo utilizado conforme missão do Conselho Tutelar, ainda que por meio extraoficial. Ausência de dolo. Atipicidade da conduta. Arquivamento. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula nº 22/2019 do CSMP..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

49 - Processo nº 01.2021.00005202-2.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Parambu (Fora de Uso)

Assunto: Contra a Mulher

Objeto: *Colher informações iniciais sobre a suposta situação de risco pela qual passa a Sra. Rosa Gonçalves dos Santos.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato criminal. Crime de ameaça (art. 147 do Código Penal). Defesa da pessoa idosa e com deficiência. Situação de vulnerabilidade não confirmada. Crime de ação penal publica condicionada. Ausência de representação da ofendida. Carência de condição de procedibilidade da ação penal. Arquivamento. Voto pela homologação..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

50 - Processo nº 06.2021.00001678-1.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Quixadá

Assunto: Loterias/Sorteio

Objeto: *Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Criminal, À ABRACOS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS LOTÉRICOS, SORTEIOS E ASSEMELHADOS, entidade civil, registrada no CNPJ: 36.186.573/0001-07, com sede na SHN, QUADRA 01, BLOCO D, SALA 1710, Edifício Fusion Work, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70701-000, representada neste ato pelo seu Diretor Jurídico JOSÉ OTÁVIO DE QUEIROGA VANDERLEY, OAB/PE 023750, onde prestamos serviços de assessoramento e consultoria em geral aos nossos associados, capacitando-os tecnicamente das potencialidades econômicas do setor, de modo a garantir a segurança jurídica em relação aos ditames legais estabelecidos nas legislações federais e que tratam sobre a promoção de concursos lotéricos, sorteios, vale-brindes e assemelhados com a respectiva distribuição de prêmios. Tivemos conhecimento de existência de um sorteio ILEGAL denominado "SERTÃO CAP", localizado no município de Quixadá, Estado do Ceará, precisamente no endereço: AV PLACIDO CASTELO, 1624, CENTRO - QUIXADA/CE CEP: 63900-076. A empresa responsável pelo sorteio SERTÃO CAP é SERTAO CAP GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 33.754.301/0001-60 empresa individual, com endereço na AV PLACIDO CASTELO, 1624, CENTRO - QUIXADA/CE CEP: 63900-076, possuindo um capital social de apenas R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), e foi aberta em 28.05.2019, CNAE: 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. Conforme a CARTELA do respectivo sorteio em anexo, o regulamento é omissivo em relação a base legal do sorteio, não constando autorização da SECAP, muito menos da SUSEP, o que caracteriza desde já prática de sorteio ilegal, LOTERIA NÃO AUTORIZADA, infração tipificada no artigo 51 do Decreto-Lei nº 3.688/41(Lei das Contravenções Penais). Acontece que em nenhum momento se faz referência expressa a devida autorização dessa Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria - SECAP/ME, até porque a própria SECAP em consulta informou que tal sorteio não possui AUTORIZAÇÃO. Por tais fatos, estamos encaminhando a essa Promotoria, a respectiva NOTÍCIA CRIME em anexo, descrevendo detalhadamente todos os fatos comprobatórios de tal atividade ilegal.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Contravenção penal de Promoção ou extração de loteria sem autorização legal (art. 51 do Decreto-lei nº 3.688/1941). Procedimento policial já em curso sobre os mesmos fatos. Duplicidade de procedimentos com mesmo objeto. Arquivamento. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula nº 08 do CSMP..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: **EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE**

ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

51 - Processo nº 06.2021.00002627-9.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Ibiapina

Assunto: Prestação / Tomada de Contas junto aos Tribunais de Contas

Objeto: *Notícia advinda do TCE/CE, mediante envio do Acórdão nº 02347/2020, irregularidades nas Contas de Gestão do FUNDEB, exercício do ano de 2014, de responsabilidade da Sra. Lúcia de Fátima Timbó da Costa.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Promoção de arquivamento. Dívida fiscal de ex-gestora municipal. Não há imputação de nota de improbidade, e de débito a restituir ao erário, mas devida somente a multa aplicada pelo TCE/CE. Não comprovação de dolo na conduta da então gestora da municipalidade. Verificada incidência da prescrição da pretensão punitiva do Estado no caso. Ausência de informações nos autos da cientificação de todos os interessados da decisão de arquivamento. Aplicação das disposições do art. 22, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 036/2016 - OECPJ. Conversão da referida decisão em diligências. Remessa dos autos à origem..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO DE DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

52 - Processo nº 06.2021.00002845-5.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Pedra Branca

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2016. PROCESSO MIGRADO DO TCM (PROCESSO ELETRONICO). Nº DO PROCESSO TCM: 10574717*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Irregularidades de contas prestadas pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Pedra Branca ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Ausência de elemento subjetivo. Meras irregularidades técnicas e contábeis. Inexistência de dano ao erário. Arquivamento. Ausência de comunicação aos interessados. Conversão do julgamento em diligências..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO DE DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

53 - Processo nº 06.2022.00000121-5.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça de Jaguaratama

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Trata-se de Procedimento Preparatório autuado em razão da não prestação de contas de gestão (Não remessa da Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Jaguaratama, exercício de 2015 (01/01 a 31/01), descumprindo o estabelecido na Instrução Normativa nº 03/2013-TCM), o que configura, em tese, o ato ímprobo descrito no art. 11, inciso VI da Lei nº 8.429/92, referente à ex-gestora Ana Sheila Pinheiro Lemos.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento Preparatório. Promoção de arquivamento. Dívida fiscal de ex-gestora municipal. Desligamento da ex-gestora do Ente Municipal. Ajuizada Ação de Execução Fiscal em face de multa aplicada em procedimento julgado pela Corte de Contas do Estado do Ceará. Ausência de informações nos autos da cientificação de todos os interessados essenciais, no caso, a ciência do noticiante TCE/CE. Exigência da norma do art. 26 c/c 22, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 036/2016 - OECPJ. Conversão da decisão

de arquivamento em diligências. Remessa dos autos à origem..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO DE DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

54 - Processo nº 09.2022.00003103-1.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo

Assunto: Orientação e acompanhamento temporário

Objeto: Acompanhar a criança Maria Eugênia da Silva

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento Administrativo. Promoção de arquivamento. ECA. Situação de possível abuso sexual, risco e vulnerabilidade social de adolescente. Relatório circunstanciado do CREAS da existência das alegações noticiadas, e tomada das providências da genitora da menor, ato que resolve as situações de risco e vulnerabilidade experimentadas pela adolescente, além do acompanhamento familiar multidisciplinar anunciado. Noticiante cientificada do decisum a quo. Homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

55 - Processo nº 01.2022.00004046-3.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Ausência/Deficiência de Fiscalização

Objeto: *Trata-se de manifestação apresentada pelos servidores efetivos do SAAE de Sobral, lotados na Estação de Tratamento de Água do bairro Sumaré a fim de relatar a falta de segurança no local de trabalho e pedir a realocação de câmeras de segurança instaladas no interior do prédio para a parte exterior. Afirmou-se ainda que a demanda foi apresentada ao Diretor Operacional do SAAE que não houve a adoção de qualquer providência. Ademais, a pessoa atendida solicitou a realização de visita do Membro do Ministério Público com atribuição na matéria a fim de atestar as condições de trabalho no local.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato. Promoção de arquivamento. Matérias de cunho constitucional e cível. Instalação de câmaras internas no SAAE de Sobral a invadir a privacidade dos representantes, servidores da entidade reclamada. Recurso. Ausência de notificação de todos os reclamantes da decisão de arquivamento nos autos, por edital, pela elevada quantidade de representantes (fl. 02). Também, não se vê a notificação do reclamado para que possa opor contrarrazões ao recurso. Impõe-se a regularização das falhas processuais nesta NF previamente a sua inclusão em pauta do CSMP e à notificação dos interessados para fins de sustentação oral. Despacho de conversão do julgamento em diligências. Retorno dos autos à origem..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO DE DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

56 - Processo nº 09.2022.00011164-3.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Horizonte

Assunto: Capacitação

Objeto: *Exmo. Presidente do CSMP APRESENTAÇÃO de RELATÓRIO ao CSMP em relação ao afastamento relativo à participação do XXIV Congresso nacional do Ministério Público, realizado entre os dias 23 e 25 de março de 2022, em Fortaleza/CE.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSM..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO DO XXIV CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICa. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

57 - Processo nº 09.2022.00012261-8.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 44ª Procuradoria de Justiça

Assunto: Curso, Concurso ou Instrutoria Interna

Objeto: Encaminha relatório do XXIV Congresso Nacional do MP

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participações no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamentos deferidos nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamentos e participações em evento. Pertinência temática comprovada. Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSMP..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO DO XXIV CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICa. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

58 - Processo nº 09.2022.00012515-9.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 15ª Procuradoria de Justiça

Assunto: Curso / Treinamento Promovido por outra Instituição

Objeto: *Relatório de participação no Congresso Nacional MP 2022*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSMP..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO DO XXIV CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

59 - Processo nº 09.2022.00013751-1.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 171ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Cerimônias e Eventos Promovidos pela Instituição

Objeto: *Relatório Congresso Nacional do Ministério Público*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSMP..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO DO XXIV CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a

manifestação: *EMENTA: PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

60 - Processo nº 09.2022.00014457-8.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Assessoria de Desenvolvimento Institucional - ASDIN

Assunto: Capacitação e Aperfeiçoamento Funcional

Objeto: *Apresenta relatório de atividades relativas ao XXIV Congresso Nacional do MP*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: . Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento após diligência. Pertinência temática comprovada. Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSMP..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO DO XXIV CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

61 - Processo nº 09.2022.00014718-6.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Cerimônias e Eventos Promovidos pela Instituição

Objeto: *Trata-se de relatório referente ao XXIX Congresso Nacional do Ministério Público elaborado pelo Membro Ministerial, Dr. Rubem Machado Rebouças, direcionado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: . Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento após diligência. Pertinência temática comprovada. Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSMP..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO DO XXIX CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

62 - Processo nº 09.2022.00014713-1.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Sistemas de informação

Objeto: *RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO NO XXIV CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADO NO PERÍODO DE 23/03 A 25/03/2022, NO CENTRO DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ - FORTALEZA/CE.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: . Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento após diligência. Pertinência temática comprovada. Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSMP..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO DO XXIV CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

63 - Processo nº 09.2022.00014906-2.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 173ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Capacitação

Objeto: *Apresentação de relatório em razão da participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: . Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento após diligência. Pertinência temática comprovada. Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSMP..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO DO XXIV CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

64 - Processo nº 01.2022.00017418-3.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 67ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Objeto: *REPRESENTAÇÃO FISCAL Nº. 034/2022 - COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI - ME*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato. Crime tributário. Não recolhimento de ICMS por empresa autuada. Extinção da punibilidade do autor por prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrência da perda de objeto da NF. Arquivamento. Homologação..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

65 - Processo nº 06.2017.00001534-8.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Apurar possíveis irregularidades no SAAE, que podem comprometer a saúde pública.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Defesa da saúde pública. Deficiências nos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto no Município de Sobral, com possíveis riscos à saúde pública. Irregularidades constatadas e parcialmente sanadas no curso do inquérito. Instauração de procedimento administrativo para acompanhamento das medidas ainda pendentes. Arquivamento. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

66 - Processo nº 06.2019.00000649-0.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores

Assunto: Contravenções Penais

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: Ofício n. 255/2018-CT - Possível violação de direitos da criança Pedro Vinícios de Sousa Cavalcante*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Defesa dos direitos da criança e do adolescente. Suposto envolvimento de adolescente com tráfico de drogas. Adolescente em acompanhamento pelo Creas local. Representação pela prática de ato infracional análogo aos crimes do art. 33 da Lei Federal nº 11.343/2006 e do art. 14 da Lei Federal nº 10.826/2003. Adolescente que permanecerá em acompanhamento sócio-educativo e assistencial. Arquivamento. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

67 - Processo nº 06.2014.00001336-0.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pacatuba

Assunto: Apropriação indébita

Objeto: *Números de origem no Arquimedes: Inquérito Civil 015/2015 (NF 48/2014)*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Suposto dano ao erário em razão do atraso no repasse de verbas previdenciárias. Município inserto em programa de refinanciamento de dívidas com a União. Perdão de dívidas de juros e multas que afastam dano ao erário. Arquivamento. Comunicação aos interessados concluídas após diligências complementares. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

68 - Processo nº 06.2019.00000890-0.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Dano ao Erário

Objeto: *Procedimento originado do memorando nº 04/2015-NDPP . Representação do Ministério Público de Contas do Estado do Ceará (Protocolo 02608/2015-3). Contratos firmados por órgãos e entidades estaduais com empresas citadas na operação Lava-Jato. Fiscalização dos contratos firmados a fim de averiguar se a prática irregular identificada na referida operação se estendeu aos órgãos/entidades do Estado do Ceará. Contrato Galvão Engenharia S/A nº SACC 638357. Contrato 028/2010 Gestor SETUR.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Regularidade dos contratos firmados entre a Secretaria de Turismo do Estado do Ceará Setur e o consórcio formado por Galvão Engenharia S/A e Construtora Andrade Mendonça Ltda., para construção dos acessos ao Centro de Eventos do Ceará. Reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e da extrapolação do prazo de tramitação do inquérito civil, por aplicação retroativa da Lei Federal nº 14.230/2021. Matéria objeto de decisão de sobrestamento dos processos judiciais em âmbito nacional, conforme Tema nº 1.199 de

repercussão geral do Supremo Tribunal Federal. Orientação Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público CAODPP em sentido contrário. Voto pela não homologação do arquivamento. Designação de outra promotoria de justiça para análise do feito..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: REQUER QUE O PROCESSO SEJA APRECIADO EM SESSÃO PRESENCIAL DO CSMP. Segue a manifestação: *PEDIDO DE INCLUSÃO EM PAUTA PRESENCIAL*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. Pedido de Pauta Presencial Apresentado.

69 - Processo nº 06.2021.00000218-7.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos

Objeto: *Despacho SRTB/CE, Bem como relatório de fiscalização realizada na empresa GARDEN LOCADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Promoção de arquivamento. Apuração de denúncia de possível violação à legislação trabalhista praticada por empresa contratada pela SEJUS/CE, a gerar reflexos ao erário por inadimplência. Cumprida a cientificação do noticiante e reclamados da decisão a quo. Persiste, ainda, a ausência de esclarecimentos ou providências essenciais ao feito sobre os possíveis atos irregulares que geraram inadimplência. Despacho de conversão do arquivamento para o cumprimento das diligências indicadas. Jurisdição da SEJUS na cidade de Fortaleza. Necessário deslocamento das atribuições no feito para Promotoria desta capital. Remessa dos autos à Secretaria-Executiva para distribuição a uma das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Fortaleza para fins de cumprimento das diligências..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO DE DILIGÊNCIAS. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

70 - Processo nº 06.2020.00001940-8.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Chaval

Assunto: Maus Tratos

Objeto: *Averiguar notícia de maus-tratos contra as crianças Raynan Oliveira Souza, Lemuel Victor de Oliveira Lima, Raynara Oliveira Souza, Maria Thaynara Oliveira Souza e Francisco Wendel Oliveira, filhos de Valcleânia Gabriel de Oliveira.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHAVAL E VINCULADA DE BARROQUINHA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE CRIANÇAS. INSTAURAÇÃO DE IP PELA PCCE. CRIANÇAS ACOMPANHADAS PELO CONSELHO TUTELAR E CRAS/CREAS. SITUAÇÃO SUPERADA. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

71 - Processo nº 01.2021.00006506-1.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 160ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Calúnia

Objeto: *Notícia-crime de calúnia e outros.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 160ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 138, 139, 140 E 147, TODOS DO CPB. RETRATAÇÃO DA VÍTIMA (FL. 39) CRIMES DE AÇÃO PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

72 - Processo nº 01.2021.00014980-3.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

Assunto: Polícia Militar

Objeto: *Reclamação referente à atuação policial*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE. INVESTIGAÇÕES REALIZADAS. DENÚNCIA VAZIA. NÃO CONSTATAÇÃO DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÕES CAPAZES DE IMPUTAÇÃO DO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE A NENHUM POLICIAL MILITAR. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

73 - Processo nº 01.2021.00024781-3.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

Assunto: Desobediência (art. 330)

Objeto: *Descumprimento de ordem judicial para apuração criminal e apuração de existência de danos morais coletivos*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RETIRADA DE PROCEDIMENTO DE PAUTA VIRTUAL PARA RETIFICAÇÃO DE EMENTA..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. Pedido de Pauta Presencial Apresentado.

74 - Processo nº 01.2021.00029717-0.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

Assunto: Leve

Objeto: *Representação relativa a possíveis crimes cometidos em face de moradores de local objeto de litígio possessório*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME DE LESÃO CORPORAL. INSTAURAÇÃO DE VPI PELA PCCE - EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: REQUER QUE O PROCESSO SEJA APRECIADO EM SESSÃO PRESENCIAL DO CSMP. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELO JULGAMENTO DO PRESENTE FEITO EM SESSÃO PRESENCIAL .*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. Pedido de Pauta Presencial Apresentado.

75 - Processo nº 06.2021.00002516-9.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

Assunto: Comércio, Posse ou Tráfico Proveniente de Caça Ilegal

Objeto: *AI 202004304 AIF - COMUNICAÇÃO DE CRIME 202005081 CCR*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Arquivamento de procedimento preparatório no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Maracanaú Instaurado para fins de verificar suposta posse ilegal de espécimes de fauna silvestre nativa sem a devida permissão, licença ou autorização do órgão ambiental, referente ao Sr. Francisco Henrique Cavalcante da Silva, residente na Rua Hermínio Cruz, nº 161, Pajuçara, em Maracanaú/CE. Comprovação das irregularidades não solucionadas extrajudicialmente. Judicialização da matéria (Processo nº 3001489-52.2019.8.06.0118). Partes científicas (fls. 28 e ss). Encerramento das atribuições extrajudiciais do

Ministério Público. Consonância com o verbete sumular nº 008/2018. Decisão Monocrática. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

76 - Processo nº 06.2021.00002525-8.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Caucaia

Assunto: Admissão / Permanência / Despedida

Objeto: *Apurar se houve contratação precária de pessoal pela Administração de Caucaia a partir do Credenciamento nº 001/2021-SEINFRA em detrimento da convocação dos candidatos aprovados dentro das vagas para o cargo de Engenheiro Civil e de Técnico Administrativo (Administrador) no concurso público municipal do Edital nº 001/2016 de 13 de abril de 2016.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Arquivamento de procedimento preparatório no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Caucaia Instaurado para fins de verificar suposta contratação precária de pessoal pela Administração de Caucaia a partir do Credenciamento nº 001/2021-SEINFRA em detrimento da convocação dos candidatos aprovados dentro das vagas para o cargo de Engenheiro Civil e de Técnico Administrativo (Administrador) no concurso público municipal do Edital nº 001/2016 de 13 de abril de 2016. Comprovação das irregularidades não solucionadas extrajudicialmente. Judicialização da matéria (ACP nº 0008732-37.2017.8.06.0064, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia). Partes científicas (fls. 96 e ss). Encerramento das atribuições extrajudiciais do Ministério Público. Consonância com o verbete sumular nº 008/2018. Decisão Monocrática. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 08 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-*

procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

77 - Processo nº 01.2021.00033470-4.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

Assunto: Demissão ou Exoneração

Objeto: *Segue para análise desta nobre instituição Processo Administrativo Disciplinar que fundamentou a decisão do servidor Antônio Éder Albuquerque Teixeira, para apuração de eventual cometimento de improbidade administrativa e abandono de cargo público.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PELA DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL POR ABANDONO DE CARGO. ENCERRADAS AS INVESTIGAÇÕES, O PROMOTOR DE JUSTIÇA CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO PAD. DILIGÊNCIA: AUSÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO DE UMA DAS PARTES (ANTÔNIO EDER ENZO ALBUQUERQUE TEIXEIRA)..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

78 - Processo nº 01.2022.00009547-0.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Orós

Assunto: PERÍODO INTEGRAL

Objeto: *Representação do senhor Sérgio Martins de Souza Queiroz sobre aprovação pelo Município de metas de inclusão de estudantes em ensino em período integral.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ORÓS. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA INCLUSÃO DE ESTUDANTES EM ENSINO EM PERÍODO INTEGRAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. EXISTÊNCIA DE UM PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CRIADO NO ANO DE 2015, TENDO UM PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DE 10 ANOS. IMPLANTAÇÃO EM ANDAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO PROCESSO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

79 - Processo nº 01.2022.00014899-6.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 127ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Comunicação falsa de crime ou de contravenção

Objeto: *NF enviada ao e-mail da SEJE, noticiando possível delito de comunicação falsa de crime.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 127ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME DE EXTORSÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÕES CAPAZES DE CONFIGURAR NENHUM CRIME OU CONTRAVENÇÃO PREVISTA NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

80 - Processo nº 09.2022.00018487-0.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Relações com Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Objeto: *Relatório de viagem institucional.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Relatório de viagem apresentado pelo Dr. Manuel Pinheiro Freitas, Procurador-Geral de Justiça, relativamente à participação na 7ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, ocorrida em 10 de maio de 2022, de forma presencial, na sede do CNMP em Brasília/DF. Acompanhamento de julgamento do recurso 1.00368/2022-09, relacionado ao Concurso de Promotor de Justiça de entrância inicial Matéria elencada entre aquelas em que compete ao Relator decidir monocraticamente, dando apenas conhecimento ao Colegiado, nos termos do art. 79, II, do Regimento Interno do Conselho Superior do MP Autos instruídos com descrição detalhada de todas as atividades realizadas e dos temas abordados Apresentação de comprovante de aquisição das passagens aéreas - Devidamente atendidas as exigências do Provimento nº 029/2016 e Provimento nº 020/2016. Remessa do relatório à Secretaria de Recursos Humanos, para anotação nos assentamentos funcionais do referido agente ministerial..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

81 - Processo nº 06.2018.00001083-5.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: Membro 2 GAESF

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Objeto: *Representação Fiscal nº: 340/2017*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de Promoção de Arquivamento de Procedimento Investigatório Criminal no âmbito do GAESF Procedimento instaurado com o objetivo de investigar a ocorrência de crime de sonegação fiscal praticado pela empresa CÍCERO SIMPLICIO NETO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.100.954/0001-46 e CGF 06.351.541-5, com sede em Maracanaú/CE, materializado nos autos de infrações nº 2016.12742 e 2016.12736. , consistentes em aquisições interestaduais de mercadorias com nota fiscal não selada no COMETA/SITRAM. Encaminhamento de vasta documentação oriunda das fiscalizações. Investigações encerradas, concluindo pela constatação da autoria delitiva para o Sr. Antônio Carlos Castro Lima, proprietário de fato e efetivo administrador e gestor da empresa. Informações indicam o falecimento

do Sr. Antônio. Extinção da punibilidade pela morte do agente. Art. 107, I, do CPB. Partes devidamente científicas. Esgotamento das diligências a cargo do Ministério Público. Verbete Sumular nº 22/2019 CSMP. Voto pela homologação do arquivamento. Decisão Monocrática.

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA DE decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

82 - Processo nº 06.2018.00001244-4.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Limoeiro do Norte

Assunto: Revogação/Concessão de Licença Ambiental

Objeto: *APURARA DENUNCIA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA CHACPADA DO APODI, KM 60, DANDO CONTA DE POSSÍVEIS EXPLORAÇÕES DESORDENADA DE POÇOS PROFUNDOS PELA EMPRESA AGRÍCOLA FAMOSA.*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA EXPLORAÇÃO DESORDENADA DE POÇOS ARTESIANOS NA LOCALIDADE DO KM 60, POR PARTE DA EMPRESA AGRÍCOLA FAMOSA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (COGERH). NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do

relator.

83 - Processo nº 06.2014.00000669-2.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Caucaia

Assunto: Gestão Ambiental

Objeto: *CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM DUNAS PROTEGIDAS POR LEI AMBIENTAL ICARAÍ - CAUCAIA*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Arquivamento de procedimento preparatório no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Caucaia Instaurado para fins de verificar suposta construção irregular em dunas protegidas por lei ambiental Comprovação das irregularidades não solucionadas extrajudicialmente. Judicialização da matéria (Ação Demolitória nº 0005118-87.2018.8.06.0064, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Caucaia). Partes científicas (fls. 162 e ss). Encerramento das atribuições extrajudiciais do Ministério Público. Consonância com o verbete sumular nº 008/2018. Decisão Monocrática. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 08 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

84 - Processo nº 06.2017.00001218-4.

Relator(a): MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Origem: Núcleo de Investigação Criminal

Assunto: Corrupção ativa

Objeto: *PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 030/2017, instaurado a partir de informações sobre ingresso de aparelhos celulares em unidade prisional atribuída a Srs. Claudiane da Silva Cruz. Este PIC tem mídia digital arquivada em secretaria. Arquimedes: 2017/445107*

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO CRIME DE PREVARICAÇÃO. CONSTATAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DOS CRIMES PORVENTURA PRATICADOS PELOS INVESTIGADOS. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. DILIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE

COMPROVAÇÃO DE CIÊNCIA DAS PARTES. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. RETORNO DE DILIGÊNCIA: PARTES DEVIDAMENTE CIENTIFICADAS DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ANTE O EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL NO FEITO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

ENCERRAMENTO:

Aos vinte e oito (28) dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (2022), às 23:59 horas, foi encerrada a 11ª Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, da qual a **DRA. FERNANDA ANDRADE MENDONÇA**, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, subscreve a presente Ata eletrônica, a qual, após lida e aprovada pelo Colegiado, será considerada válida para todos os efeitos legais, dispensando-se a assinatura individual dos membros do colegiado.

MANUEL PINHEIRO FREITAS

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

LUZANIRA MARIA FORMIGA

Conselheira

MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Conselheiro

PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

Conselheiro

FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Conselheiro

LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Conselheiro

MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Conselheiro



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Secretaria dos Órgãos Colegiados

ANEXO ÚNICO
DA ATA DA 11ª SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL DO CSMP
21/06/2022 A 28/06/2022

Considerando que a Ata das Sessões do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público é gerada automaticamente no Sistema SAJMP, e tendo sido observadas lacunas a serem preenchidas, este Anexo Único conterá as informações faltantes observadas para fins de esclarecimento do quanto julgado na 10ª Sessão do Plenário Virtual do CSMP, realizada no período de **21/06/2022 A 28/06/2022**.

O número ordinal antes do número do procedimento administrativo se refere à ordem constante da Ata.

a) Processos de relatoria do Conselheiro Dra. Luzanira Maria Formiga:

3 - Processo nº 06.2020.00002839-5. VOTO: EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de Inquérito Civil PÚBLICO, instaurado com a finalidade de apurar eventual ato de improbidade administrativa na desaprovação das contas de gestão da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Iguatu, relativa ao exercício financeiro de 2012. análise pelo membro do Parquet de toda a documentação acostada aos autos. não se vislumbrou a existência de prejuízo ao erário, porquanto houve a demonstração da destinação dos valores, os quais foram devolvidos aos cofres públicos federal. eventual pretensão de responsabilização do requerido por ato de improbidade resta fulminada pelo instituto da prescrição. Súmula 21/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará. HOMOLOGAÇÃO DE arquivamento por despacho monocrático.

10 - Processo nº 06.2022.00000989-5. VOTO: EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, INSTAURADO COM ESCOPO DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE HORA EXTRA E ADICIONAL NOTURNO, QUE ESTARIAM BENEFICIANDO DETERMINADA SERVIDORA DA AGÊNCIA FISCALIZADORA DE FORTALEZA-AGEFIS. CONSTATAÇÃO DE QUE JÁ TRAMITOU NA 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, SOB O Nº. 01.2021.00030052-5, COM IGUAL TEOR, MESMO OBJETO E AS MESMAS PARTES, HAVENDO INCLUSIVE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA NÃO CONSTATAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS COM O MESMO OBJETO. INTELIGÊNCIA E APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 08/2019 – CSMP. PROCEDIMENTO COM OBJETO IDÊNTICO OU MAIS AMPLO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. DECIDO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

14 - Processo nº 06.2019.00002486-6. Onde se lê Origem: Secretaria Geral, leia-se Origem: Promotoria de Justiça de Alto Santo.

b) Processo de relatoria do Conselheiro Dr. Miguel Ângelo de Carvalho Pinheiro:

15 - Processo nº 09.2021.00015235-2. Onde se lê Origem: Secretaria Geral, Origem: 130ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

16 - Processo nº 01.2021.00024030-9. VOTO: DESPACHO MONOCRÁTICO NÃO TERMINATIVO DE DILIGÊNCIAS.

c) Processos de relatoria do Conselheiro Dr. Luís Laércio Fernandes Melo:

60 - Processo nº 09.2022.00014457-8. Origem: Assessoria de Desenvolvimento Institucional – ASDIN, leia-se Origem: 106ª Promotoria de Justiça de Fortaleza.

66 - Processo nº 06.2019.00000649-0. Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Colégio de Procuradores, Origem: 4ª Promotoria de Justiça do Crato.



**TABELA DE FEITOS APRESENTADOS NA 11ª SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL
DO CSMP – 21/06 A 28/06/2022**

Membro CSMP	Homolog. Arquiv.	Não Homol.	Diligência	Correição /inspeção	Inscrição	Afastam.	Diversos	Total
<i>Dra. Luzanira¹</i>	12	-	-	-	-	-	-	12
<i>Dr. Miguel Ângelo</i>	04	-	02	-	-	-	-	6
<i>Dr. Francisco Osiete</i>	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Dr. Pedro² Casimiro</i>	10	-	02	-	-	-	-	12
<i>Dr. Francisco Lucídio</i>	05	-	03	-	-	-	Decl. de Atrib.: 02.	10
<i>Dr. Luís Laércio³</i>	11	-	06	-	-	-	Rel. de Viagem: 08.	25
<i>Dr. Francisco Xavier</i>	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Dr. Marcos William⁴</i>	11	-	01	-	-	-	Rel. de Viagem: 01.	13
TOTAL	53	-	14	-	-	-	11	78

Fernanda Andrade Mendonça

Promotora de Justiça

Secretária dos Órgãos Colegiados em Residência

1 Não foram contabilizados 2 (dois) processos na grade de julgamento da Sra. Conselheira Dra. Luzanira Maria Formiga, em virtude do Exmo. Conselheiro Dr. Luis Laércio Fernandes Melo ter solicitado julgamento presencial dos feitos.

2 Não foi contabilizado 1 (um) processo na grade de julgamento do Sr. Conselheiro Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira, em virtude do Exmo. Conselheiro Dr. Luis Laércio Fernandes Melo ter solicitado julgamento presencial do feito.

3 Não foi contabilizado 1 (um) processo na grade de julgamento do Sr. Conselheiro Dr. Luis Laércio Fernandes Melo, em virtude do Exmo. Conselheiro Dr. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior ter solicitado julgamento presencial do feito.

4 Não foram contabilizados 2 (dois) processos na grade de julgamento do Sr. Conselheiro Dr. Marcos William Leite de Oliveira, em virtude do mesmo ter solicitado julgamento presencial de 1 (um) feito, bem como o Exmo. Conselheiro Dr. Luis Laércio Fernandes Melo ter solicitado julgamento presencial do outro feito.